



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 4 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano, inscrita no CNPJ n.º 17.159.250/0001-71, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Casa de Convivência Dom Luciano	Projeto Cata-vento – visa a promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral.	Até R\$ 249.540,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

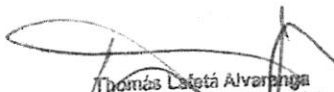
Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomas Laetia Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124342

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 58/2023
Data: 04/01/2023 - Horário: 12:15
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano, inscrita no CNPJ n.º 17.159.250/0001-71, para execução do Plano de Trabalho, em anexo, cujo objetivo é a promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral.

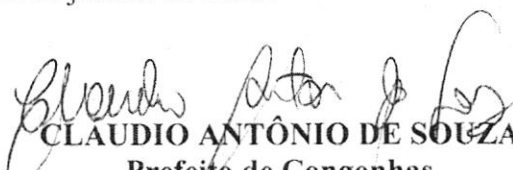
A Instituição executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio de vários projetos, ofertando oficinas e atividades como teatro, dança, aulas de informática, passeios ecológicos, apoio escolar, aulas de línguas estrangeiras, educação ambiental, oficinas de artesanato, educação social, lazer, oficinas psicopedagógicas.

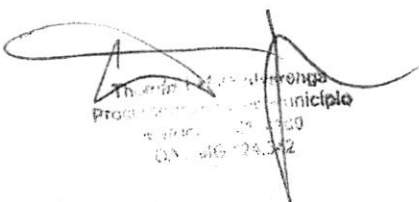
A Lei n.º. 13.019/2014 e alterações, estabelece regime de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 2 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Therese de Almeida
Procuradora Municipal
n.º 13.019/2014
01/01/2023

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO



CAPÍTULO I (Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - Sob a denominação de **Casa de Convivência Dom Luciano**, fundado em 26 de abril de 2012 é constituída uma sociedade civil de direito privado, de caráter comunitária e beneficente, com fins não-econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - **A Casa de Convivência Dom Luciano** tem como objetivos e finalidades:

- I. Promoção humana, prioritariamente da criança e do adolescente de Congonhas;
- II. Atuar na formação integral da criança e adolescente, incentivando-os nos estudos e profissionalização;
- III. Promover ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- V. Desenvolver projetos de proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;
- VI. Desenvolver atividades artísticas, culturais, esportiva, e de lazer para crianças e adolescentes;
- VII. Atuar como agente na formação do caráter, da consciência social, da solidariedade e da cidadania;
- VIII. Desenvolver e apoiar atividades de amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;
- IX. Atuar na busca de soluções para o problema da fome e da pobreza apoiando a implantação de hortas caseiras, produção de artesanatos, mutirões, etc;
- X. Acolher temporariamente, durante o dia, crianças e adolescentes em casa de convivência;
- XI. Atuar junto a comunidade e órgãos competentes visando a proteção e preservação do meio ambiente e defesa do consumidor;
- XII. Promover e articular serviços de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer visando a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos **A Casa de Convivência Dom Luciano** poderá:

- I. Promover e participar de reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;
- III. Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;
- VII. Promover campanhas e festas, realizar eventos com objetivo de arrecadar recursos para a entidade;
- VIII. Participar e atuar excepcionalmente nos períodos de festas típicas como: blocos de carnaval, quadrilhas, festivais e outras.



Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades **A Casa de Convivência Dom Luciano** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II (Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 5º - **A Casa de Convivência Dom Luciano** terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

- I - **Sócio fundador** será todo aquele que participar a assembléia de constituição da entidade e assinar a ata de fundação;
- II - **Sócio contribuinte** será todo e qualquer cidadão, maior de 16 anos, que deseje contribuir com a execução dos objetivos da entidade e solicitar sua inscrição;
- III **Sócio benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.


Dr.ª Luciana Cordeiro Nascimento
Advogada

Parágrafo Único - Os nomes sugeridos a categoria de sócio benemérito, deverão ser submetidos a apreciação da Assembléia Geral.



Art. 6º - A Casa de Convivência Dom Luciano é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Art. 7º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 9º - Ao ser admitido, o associado (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 10 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 11 - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais;
- b) Votar e ser votado para todos cargos de direção A Casa de Convivência Dom Luciano ;
- c) Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Entidade;
- d) Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria;
- b) Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade
- d) Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- e) Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- f) Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- g) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Entidade;
- h) Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembléias da Entidade.

Art. 14 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Casa de Convivência Dom Luciano.

CAPITULO III (da administração)

Art. 15 - São órgãos de direção da Casa de Convivência Dom Luciano:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.



low
D^a Luciana Cordeiro Nascimento
Advogada
OABMG 121.743

Art. 16 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Casa de Convivência Dom Luciano e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- III. Decidir sobre reforma e/ou alterações do Estatuto e aprovar o Regimento Interno;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- V. Destituir os administradores e membros da diretoria, reformulando-a quando houver renúncia ou afastamento definitivo.
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 19 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 20 – As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 21 – As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados da Entidade em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 22 – A Diretoria é o órgão executivo de direção da Casa de Convivência Dom Luciano, composto por 09 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.

Art. 23 - A Diretoria tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Segundo Secretário (a);
- e) Tesoureiro (a);
- f) Segundo Tesoureiro (a);
- g) Diretor (a) Social;
- h) Diretor (a) de Políticas p/ Criança e Adolescente;

Art. 24 - É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir **A Casa de Convivência Dom Luciano** como órgão executivo, representá-lo ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Coordenar e orientar todas as atividades e programas sociais **da Casa de Convivência Dom Luciano;**
- d) Elaborar juntamente com os demais diretores o Regimento Interno submetendo-o a aprovação da assembleia geral;
- e) Convocar e dirigir as assembleias e reuniões da diretoria;
- f) Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- g) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;



Drª Luciana Cordeiro Nascimento
Advogada
OAB/MG 121.743

- h) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Entidade venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 25 - É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da Entidade;
- e) Outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 26 - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as correspondências e as atas das reuniões da diretoria e assinando-as juntamente com o Presidente;
- d) Manter cadastro de todos os associados da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
- e) Outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
- b) Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- c) Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- d) Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião;
- e) Realizar levantamento sócio econômico das famílias com filhos menores na área de abrangência da Entidade.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser Distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Entidade, fazendo recolhimentos em estabelecimento bancário em nome da entidade.
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações solidariamente com o presidente.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro (a):

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimento;
- b) Manter cadastro de associados, responsabilizando-se pela pontualidade nas contribuições;
- c) Colaborar com o Tesoureiro nas suas atribuições;
- d) Buscar meios de garantir a sustentabilidade financeira da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
- e) Outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 30 - Compete ao Diretor (a) Social:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Entidade;
- b) Buscar parcerias com entidades e com a administrações municipal e estadual e federal para desenvolver programas e projetos sociais;
- c) Orientar a diretoria para manter a Entidade atualizada quanto as prioridades aprovadas no Plano de Ação;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos sociais da Entidade junto às entidades e autoridades;
- e) Elaborar proposta de políticas para a mãe carente, criança e adolescente;
- f) Elaborar normas de atuação organizada da comunidade nos diversos programas;
- g) Formar sua equipe de trabalho para a área de atendimento da criança e adolescente;
- h) Elaborar relatórios trimestrais das atividades apresentando-o a diretoria;
- i) Buscar parcerias com a administração municipal, ONGs e empresas para implantar projetos e programas em sua área.



Art. 31 - Compete ao Diretor de Políticas para Criança e Adolescentes:

- a) Elaborar propostas de políticas para públicas para criança e adolescente
- b) Elaborar normas de atuação organizada da comunidade nos diversos programas;
- c) Buscar parcerias com a adm. municipal, entidades, ONGs e empresas para atividades em prol da Criança e adolescente;
- d) Outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 32 - A função de diretor da **Casa de Convivência Dom Luciano** é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Art. 33 - O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno.
- II. Fiscalizar todos os atos da diretoria.
- III. Fiscalizar todo movimento financeiro da Entidade.
- IV. Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade.
- V. Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o à Assembléia Geral.
- VI. Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seus pares ou pelo presidente da **Casa de Convivência Dom Luciano**.

Art. 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A **Casa de Convivência Dom Luciano** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 38 - A receita da **Casa de Convivência Dom Luciano** necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 39 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Art. 40 - A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da **Casa de Convivência Dom Luciano**.



Dr^a Luciana Cordeiro Nascimento
Advogada
OAB/MG 121.743

CAPITULO IV (Do patrimônio)

Art. 41 - Constitui patrimônio da Casa de Convivência Dom Luciano:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Doações e legados de pessoas físicas e/ou jurídica, nacionais e estrangeiras.
- d) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- e) Resultado promoções, festas, eventos e atividades sociais promovidos pela Entidade.

Parágrafo único - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 42 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Casa de Convivência Dom Luciano será revertido no atendimento gratuito e beneficente da sua clientela, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 43 - Em caso de dissolução da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 44- As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital distribuído entre seus associados e afixado em locais de grande afluência.

Art. 45 - A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Casa de Convivência Dom Luciano.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Entidade, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Art. 46 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas.

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 47 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Art. 48 - No caso de empate será considerada eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso, persistindo o empate, outra eleição deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

CAPÍTULO VI (Das disposições gerais e transitórias)

Art. 49 - A Casa de Convivência Dom Luciano priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 50- O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Associação.

Luciana Cordero Nascimento

Parágrafo Único – as penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art. 51 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 52 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o artigo 52, acima, só poderão ser efetuadas pela maioria dos votos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 53 – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos associados realizada no dia 26 de abril de 2012, convocada para este fim.





Presidente




Dr.ª Luciana Cordeiro Nascimento
Advogada
OABMG 121.743

"CARTÓRIO"
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº _____
☒ Registro nº 9563 em 11/3
☐ Averbado nº _____ em _____
Congonhas 19 de _____ de 2012
☐ DN. _____
☒ OFICIAL _____

Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG
Registro: 9393
Arquivamento: 3780
Protocolo: 286
Certidão: _____
Total: R\$ 84,59



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Art. 1º - Sob a denominação de **Casa de Convivência Dom Luciano**, fundada em 26 de abril de 2012, é constituída uma organização da sociedade civil — OSC de direito privado, de caráter comunitário e beneficente, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 13.019/2014 e pela legislação pertinente.

Parágrafo único: a **Casa de Convivência Dom Luciano** é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 17.159.250/0001-71 e tem sede e foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, situada na Rua Santa Catarina, nº 118, Bairro Cinquentenário, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, registrada em cartório sob o nº 4563, Livro A13, em 14/05/2012.

CAPÍTULO II

Dos princípios, fins e objetivos

Art. 2º - A **Casa de Convivência Dom Luciano** tem como objetivo e finalidades:

- I. Promoção humana, prioritariamente da criança e do adolescente de Congonhas;
- II. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III. Acolher temporariamente crianças e adolescentes em situação de abandono, vulnerabilidade e risco social em suas dependências;
- IV. Manter assistência a creche e a outros estabelecimentos que a associação vier fundar;
- V. Atuar na formação integral da criança e do adolescente, incentivando-os nos estudos e profissionalização;
- VI. Promover ações em defesa dos direitos humanos, da criança e do adolescente;
- VII. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos a construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- VIII. Desenvolver projetos, programas de caráter permanente e continuado de proteção a família, à criança e adolescência;
- IX. Desenvolver atividades artísticas, culturais, esportiva e de lazer para crianças e adolescentes;
- X. Atuar como agente na formação do caráter, da consciência social, da solidariedade e da cidadania;
- XI. Desenvolver e apoiar as atividades de amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;
- XII. Atuar na busca de soluções para o problema da fome e da pobreza apoiando a implantação de hortas caseiras, produção de artesanatos, mutirões, etc.;
- XIII. Promover e articular serviços de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: aliado ao disposto nas alíneas do *caput*, a **Casa de Convivência Dom Luciano** pautará seus objetivos e finalidades pelos fundamentos da gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, quando houver, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, buscando assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;



7

- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a **Casa de Convência Dom Luciano** poderá:

- I. Promover e participar de reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter beneficente;
- III. Celebrar termo de colaboração ou fomento e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII. Definir a metodologia de atuação e elaborar o Plano de Trabalho;
- VIII. Promover campanhas e festas, realizar eventos com objetivo de arrecadar recursos para a entidade.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Casa de Convivência Dom Luciano** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelo por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos associados, direitos e deveres

Art. 5º - A **Casa de Convivência Dom Luciano** terá um quadro social composto de três categorias: Associado fundador, associado contribuinte e associado contribuinte e associado benemérito.

- I. Associado fundador será todo aquele que participar a Assembleia de constituição da entidade e assinar a ata de fundação;
- II. Associado contribuinte será todo e qualquer cidadão, maior de 16 anos, que deseje contribuir com a execução dos objetivos da entidade e solicitar sua inscrição;
- III. Associado benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço a entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. os nomes sugeridos à categoria de associado benemérito deverão ser submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 6º - A **Casa de Convivência Dom Luciano** é constituída por número ilimitado de associados, iguais em direitos e deveres, salvo nas exceções previstas neste Estatuto, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos e entidade.

Art. 7º - Todo associado pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do associado benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da associação e será submetido à aprovação da diretoria.

Art. 9º - Ao ser admitido, o associado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 10 - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 11 - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito

§1º - O associado poderá recorrer a Assembleia Geral no prazo de 08 (oito) dias contados da data de recebimento da notificação

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto.





Art. 12 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para todos os cargos de direção da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
- III. Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da entidade;
- IV. Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- V. Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria;
- II. Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- III. Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- IV. Pagar a contribuição, mensal da entidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- V. Comparecer às reuniões e Assembleias quando convidado;
- VI. Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- VII. Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da entidade;
- VIII. Manter um comportamento de respeito, solidariedade e moral nas reuniões e Assembleias da Entidade.

Art. 14 - O associado não responderá pelas obrigações da **Casa de Convivência Dom Luciano**.

Art. 15 - O não cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidade que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de associados da associação.

Parágrafo único: as penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria depois de uma notificação prévia ao infrator que terá direito ao recurso junto a Assembleia Geral, conforme Art. 11 do presente.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 16 - São Órgãos da Administração da **Casa de Convivência Dom Luciano**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da deliberação da **Casa de Convivência Dom Luciano** e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- II. Conceder o título de associados benemérito por proposta da diretoria;
- III. Decidir sobre reforma e/ou alterações do estatuto e aprovar o regimento interno;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e regimento interno;
- V. Destituir os administradores e membros da diretoria, reformando-a quando houver renúncia ou afastamento definitivo;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar plano de ação da Entidade.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para a eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

[Handwritten signature]



- Art. 21 - As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por evocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.
- Art. 22 - As Assembleias Gerais são instaladas com mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.
- Art. 23 - A Diretoria é o órgão executivo da direção da **Casa de Convivência Dom Luciano**, composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.
- Art. 24 - A Diretoria tem a seguinte composição:
- I. Presidente;
 - II. Vice-presidente;
 - III. Secretário;
 - IV. Tesoureiro;
 - V. Diretor Social.
- Art. 25 - É competência do Presidente:
- I. Dirigir executivamente a **Casa de Convivência Dom Luciano**, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - III. Coordenar e orientar todas as atividades e programas sociais da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
 - IV. Elaborar juntamente com os demais diretores o Plano de Trabalho e o Regimento Interno submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
 - V. Convocar e dirigir as Assembleias e reuniões da diretoria;
 - VI. Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigação;
 - VII. Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
 - VIII. Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a entidade venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.
- Art. 26 - É de competência do Vice-Presidente:
- I. Substituir o presidente na ausência e em qualquer impedimento;
 - II. Substituir qualquer diretor ausente a reunião;
 - III. Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
 - IV. Zelar e manter o controle patrimonial da entidade;
 - V. Outras atribuições que lhe forem confiadas.
- Art. 27 - Compete ao Secretário:
- I. Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
 - II. Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
 - III. Redigir as correspondências e atas das reuniões da diretoria e assinando-as juntamente com o Presidente;
 - IV. Manter cadastro de todos os associados da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
 - V. Outras contribuições que lhe forem confiadas.
- Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:
- I. Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas aos diretores e se possível ao quadro social;
 - II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias;
 - III. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres e valores da entidade, fazendo recolhimento;
 - IV. Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações solidariamente com o presidente.
- Art. 29 - Compete ao Diretor Social:
- I. Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da entidade;
 - II. Buscar parcerias com entidades e com a administração municipal e estadual e federal para desenvolver programas e projetos sociais;

77



- III. Orientar a diretoria para manter a entidade atualizada quanto às prioridades aprovadas pelo plano de ação;
 - IV. Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos e programas sociais da entidade junto as entidades e autoridades;
 - V. Elaborar propostas de políticas para criança e adolescente em situação de vulnerabilidade;
 - VI. Elaborar normas de atuação organizada da comunidade nos diversos programas;
 - VII. Formar sua equipe de trabalho para a área de atendimento da criança e do adolescente;
 - VIII. Elaborar relatórios trimestrais das atividades apresentando-o a diretoria;
 - IX. Buscar parcerias com a administração municipal, ONGs e empresas para implantar projetos e programas em sua área.
- Art. 30** - Internamente, a função do Diretor Social da **Casa de Convivência Dom Luciano** será desenvolvida nas respectivas reuniões, sendo que a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na exoneração do cargo.
- Art. 31** - O Conselho Fiscal é o órgão finalizador dos atos da diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.
- Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal.
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regime interno;
 - II. Fiscalizar todos os atos da diretoria;
 - III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
 - IV. Fiscalizar todo movimento financeiro da Entidade;
 - V. Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade;
 - VI. Analisar as prestações de conta da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o a Assembleia Geral;
 - VII. Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.
- Art. 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seus pares ou pelo presente presidente da **Casa de Convivência Dom Luciano**.
- Art. 34** - Os associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou exerçam atividades de acordo com as suas aptidões profissionais, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.
- Art. 35** - Os membros dos órgãos da Administração não respondem, ainda que subsidiariamente, às obrigações assumidas pela Entidade, mas responderão penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio material e imaterial da **Casa de Convivência Dom Luciano** na medida de sua responsabilidade.

Seção I

Das eleições

- Art. 36** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim a mesma deve ser convocada por Edital distribuído entre seus associados e afixado em locais de grande afluência.
- Art. 37** - A diretoria constituirá em 60 dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da **Casa de Convivência Dom Luciano**.
- Art. 38** - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral a partir de 30 dias antes das eleições, até 08 dias antes das mesmas.
- Art. 39** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Art. 40 - No caso de empate será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso persistindo o empate, outra eleição deve ser convocada no prazo de 30 dias após as eleições.

CAPÍTULO V

Das fontes de recursos

Art. 41 - Constituem fontes de recursos da Casa de Convivência Dom Luciano:

- I. Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- II. Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas, em especial por meio de Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação nos termos da Lei 13.019/2014;
- III. Doações e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que possua ou venha a adquirir;
- V. Receitas operacionais provenientes de promoções, festas, eventos e atividades sociais promovidos pela Entidade.

Parágrafo único: além das fontes de recursos enumeradas no *caput*, a Entidade poderá:

- I. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Do Patrimônio

Art. 42 - O patrimônio da Casa de Convivência Dom Luciano será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos seus associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, promoções e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Casa de Convivência Dom Luciano;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos

Art. 43 - A Casa de Convivência Dom Luciano não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente em território nacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

CAPÍTULO VI

Do exercício financeiro, prestação e aprovação das contas

Art. 44 - O exercício financeiro da Casa de Convivência Dom Luciano coincidirá com o ano civil e obedecerá as seguintes normas:

- I. O orçamento especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio;
- II. A proposta orçamentária será apreciada de acordo com os planos de trabalho correspondentes;
- III. O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade;
- IV. Para a realização de planos, cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações;
- V. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VI. A proposta orçamentária deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada ano, a fim de ser submetida à Assembleia Geral, acompanhada de conveniente justificativa, para fins de dotação;
- VII. A prestação anual de contas conterá todos os elementos exigidos pelas normas de contabilidade aplicáveis e outros que eventualmente venham a ser exigidos pelos órgãos públicos e de controle.



[Handwritten signature]



- Art. 45** - A Casa de Convivência Dom Luciano procederá à apuração de resultados e a elaboração das respectivas demonstrações contábeis, anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, submetendo-se à auditoria externa independente sempre que a legislação assim exigir.
- Art. 46** - A Casa de Convivência Dom Luciano terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização da Assembleia Geral, ou sendo para atender a necessidade premente, de aprovação "a posteriori" daquele órgão.
- Art. 47** - A escrituração deverá abranger todas as operações da Casa de Convivência Dom Luciano e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito.
- Art. 48** - O controle interno exercido pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultados.
- Art. 49** - A prestação de contas deverá ser analisada até 31 de março do exercício financeiro subsequente, observando-se internamente os seguintes prazos:
- I. A Diretoria terá até 1º de fevereiro para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente;
 - II. O Conselho Fiscal terá até 1º de março para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
 - III. A Assembleia Geral terá até 1º de abril para decidir sobre a matéria.
- Art. 50** - A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

Das Alterações Estatutárias

- Art. 51** - O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte em qualquer tempo sempre que a legislação o exigir/ou para atender os interesses da entidade, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Extinção

- Art. 52** - Em caso de dissolução da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrado no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Congonhas, MG, ou entidade pública, a critério da Assembleia Geral.
- Art. 53** - A proposta de extinção da Entidade e as modificações de que trata o Art. 52 só poderão ser efetuadas pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

- Art. 54** - A Casa de Convivência Dom Luciano priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de assistidos, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.
- Art. 55** - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e levados a apreciação da Assembleia Geral.
- Art. 56** - Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados realizada no dia 17 de março de 2017, convocada para este fim.

Congonhas, 17 de março de 2017



Eligência da Silva Maia

Eligência da Silva Maia
Presidente
CPF: 600.982.016-20
CI: MG-4.371.993

Sônia Maria Silva Brandino

Sônia Maria Silva Brandino
Vice-Presidente
CPF: 005.133.645-41
CI: M-7.126.833

Tânia G. Câmara Damaso

Tânia Guimarães Câmara Damaso
Secretária
CPF: 023785756-10
CI: MG-3.803.666

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva
Tesoureira
CPF: 041.937.446-98
CI: MG-10.055.685

Patricia Quirina Rodrigues

Patricia Quirina Rodrigues
Diretor Social
CPF: 057.638.696-05
CI: MG-12.225.724

Antônio de Oliveira S. Filho
OAB/MG 115.777



1ª ONDIA DE NOTAS - CONGONHAS / MG
Reconheço a autenticidade da (s) firma (s) de
Eligência da Silva Maia
Doutor

Data: 19 JUL. 2017 Congonhas - MG
Em testv. Adriane Renata da verdade

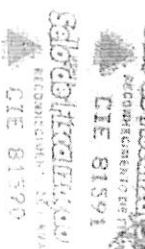
☒ Maria Zelia Senna Barbosa - Tabelião
☒ Raquel Maria Senna Barbosa - Substituta



CARTÓRIO DO 26º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Rua Padre João Pio, no 169-A - Centro (31) 3731-3397
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
ELISA AUGUSTA MOREIRA DE SOUZA E SILVA
Congonhas, 19/07/2017 14:42:51 20926

Em Testemunho da verdade:

Adriane Renata Bernardo Netto Freitas
CPF: 001.004.150 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$1,76



CARTÓRIO DO 26º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Rua Padre João Pio, no 169-A - Centro (31) 3731-3397
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
TÂNIA GUIMARÃES CÂMARA DAMASO, SÔNIA MARIA SILVA BRANDINO
Congonhas, 19/07/2017 14:42:50 20926

Em Testemunho da verdade:

Adriane Renata Bernardo Netto Freitas
CPF: R\$9,06 Rec.: R\$0,54 T.F.J.: R\$2,98 Total: R\$12,58



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CONGONHAS – MG

CNPJ: 05.309.516/0001-36

Oficial Interina: Maria Sabina Pereira Rezende

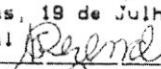
CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO

- AVERBAÇÃO NO REGISTRO Nº4563 -

Certifico que a Primeira Alteração no Estatuto da Casa de Convivência Dom Luciano, foi averbada ao registro acima, sob o nº 6518, no Livro A-20, Folha 291V, contém oito folhas e oito páginas, numeradas de 01 a 08, e assinadas. O referido é verdade e dou fé.
Congonhas, 19 de julho de 2017.


Maria Sabina Pereira Rezende
Oficial Interina

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONGONHAS - MG
Rua Padre Antônio Correa, 22 - Sala 4 - Centro
Fone: (31) 3731-3952 - E-mail: congonhas.registro@tjmg.jus.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO sob o No.: 3217 e
REGISTRADO no Livro A20 No.: 6518 Fl.: 291V
Congonhas, 19 de Julho de 2017.
O Oficial 

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Eletrônico No. BKK52108
Cód. Seg.: 7882.1567.1536.3210

Quantidade de atos Praticado(s): 011.
Emol: R\$142,51, Recome: R\$8,50, TFJ: R\$49,91
Total: R\$200,92

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



2º (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

CAPITULO I

(Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - A **Casa de Convivência Dom Luciano**, fundada em 26 de abril de 2012, pessoa jurídica de direito privado, de assistência social, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

- I. **Art. 2º - A Casa de Convivência Dom Luciano tem como finalidade a promoção humana de crianças e adolescentes do município de Congonhas e como objetivos:**
- II. Atuar na formação integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incentivando-os nos estudos e profissionalização, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, esportivas, de proteção ao meio ambiente e de lazer;
- III. Promover ações em defesa dos direitos humanos, da criança e do adolescente;
- IV. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos a construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- V. Desenvolver projetos, programas de caráter permanente e continuado de proteção à família, à criança e à adolescência;
- VI. Atuar como agente na formação do caráter, da consciência social, da solidariedade e da cidadania;
- VII. Atuar na busca de soluções para o problema da fome e da pobreza apoiando a implantação de hortas caseiras, produção de artesanatos, mutirões, etc.;
- VIII. Promover e articular serviços de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

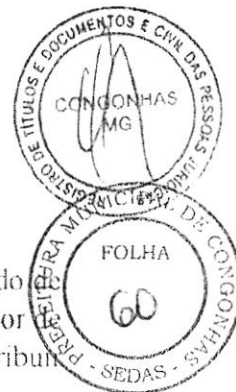
Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a **Casa de Convivência Dom Luciano** poderá:

- I. Promover e participar de reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter benéfico;
- III. Celebrar termo de colaboração ou fomento e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII. Promover campanhas, festas e eventos com objetivo de arrecadar recursos para a entidade.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades **A Casa de Convivência Dom Luciano** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO II (Dos Associados, direitos e deveres)



Art. 5º - **A Casa de Convivência Dom Luciano** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 18 21 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos e entidade, nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador- aquele que participou da Assembleia de constituição da entidade e ter assinado a ata de fundação;
- II. Associado contribuinte - qualquer cidadão, maior de 21 anos, que deseje contribuir com a execução dos objetivos da entidade e que, manifeste por escrito sua adesão como associado;
- III. Associado benemérito - aquele que prestar relevante serviço a entidade e ou a comunidade, e que tenha o nome indicado pela Diretoria da Entidade para concessão do título com prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - A admissão se fará mediante solicitação do interessado por meio do preenchimento e assinatura da Ficha de cadastro de associado a ser submetido à aprovação da diretoria.

Art. 9º - Ao ser admitido, o associado (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 10 - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 11 - O associado será excluído no caso de falecimento, ou por infringir qualquer norma deste Estatuto, assegurado-o o amplo direito de defesa.

§ 1º - O associado poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral no prazo de 08 (oito) dias contados da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se não houver a interposição de recurso, ou se julgado procedente pela Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de rejeição do recurso, o associado será imediatamente reintegrado.

§ 2º. Imediatamente, o associado deve ser notificado da decisão.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para todos cargos de direção A Casa de Convivência Dom Luciano;
- c) Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da entidade;
- d) Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria;

- b) Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) Pagar a contribuição, mensal da entidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- e) Comparecer às reuniões e Assembleias quando convidado;
- f) Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre associados e diretores;
- g) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da entidade;
- h) Manter um comportamento de respeito, solidariedade e moral nas reuniões e Assembleias da Entidade.



Art. 14 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Casa de Convivência Dom Luciano.

CAPITULO III

(Da administração)

Art. 15 - São órgãos de direção da Casa de Convivência Dom Luciano:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da deliberação da Casa de Convivência Dom Luciano e se constitui de todos os associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- II. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- III. Decidir sobre reforma e/ou alterações do estatuto e aprovar o regimento interno;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e regimento interno;
- V. Destituir os administradores e membros da diretoria, reformando-a quando houver renúncia ou afastamento definitivo;
- VI. Deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras anuais da Entidade, com base no Parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á *ordinariamente* no mês de maio para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, das demonstrações contábeis do exercício anterior previamente analisadas pelo Conselho Fiscal e orçamento.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para a eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 20 – As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital afixado no Quadro de Avisos na sede da entidade e por via postal ou outro meio que possa ser comprovado o seu recebimento.

Art. 21 – As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 22 – A **Diretoria** é o órgão executivo da direção da **Casa de Convivência Dom Luciano**, composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição consecutiva para mais um mandato

Art. 23 – A diretoria tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Art. 24 – É competência do Presidente:

- a) Dirigir a Entidade como órgão executivo, representando-a ativa e ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Coordenar e orientar todas as atividades e atendimentos da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
- d) Elaborar juntamente com os demais diretores o Plano de Trabalho anual submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as Assembleias e reuniões da diretoria;
- f) Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro todos os pagamentos físicos por meio de cheques e ou eletrônicos;
- g) Contratar, demitir ou deslocar empregados quando a entidade venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 25 – É de competência do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente a reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da entidade;
- e) Outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 26 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar e elaborar pautas e atas de todas as reuniões e assembléias;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as correspondências e atas das reuniões da diretoria e assinando-as juntamente com o Presidente;



- d) Garantir a atualização do cadastro de todos os associados;
- e) Outras contribuições que lhe forem confiadas.



Art. 27 – Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, garantindo a contabilização e emissão mensal pela contabilidade dos balancetes mensais, cujas cópias deverão ser distribuídas aos diretores e todo o quadro social;
- b) Conferir e garantir a confiabilidade das informações contabilizadas;
- c) Manter sob sua responsabilidade todos os haveres e valores da entidade;
- d) Emitir e assinar, solidariamente com o presidente, todos os pagamentos físicos por meio de cheques e ou eletrônicos;

Art. 29 - A função de diretor da **Casa de Convivência Dom Luciano** exige a presença às reuniões e, a ausência 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá, automaticamente, o mandato e será substituído por nomeação do Presidente, "ad-referendum" da primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Art. 30 – O **Conselho Fiscal** é o órgão finalizador dos atos da diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

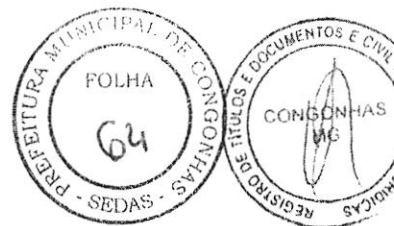
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regime interno;
- II. Fiscalizar todos os atos da diretoria;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV. Fiscalizar todo movimento financeiro da Entidade;
- V. Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade;
- VI. Analisar as prestações de conta da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o a Assembleia Geral;
- VII. Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seus pares ou pelo presente presidente da **Casa de Convivência Dom Luciano**.

Art. 33 - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como de voluntários (sejam eles associados ou não), não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento em decorrência de suas atividades nestes cargos.

Art. 34 A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IV (do Patrimônio)



Art. 35 – A receita da **Casa de Convivência Dom Luciano** necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza recebida;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa a ou venha possuir;
- d) Subvenções e auxílio que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recurso provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 36 – A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da **Casa de Convivência Dom Luciano**.

Art. 37 – Constitui patrimônio da **Casa de Convivência Dom Luciano**:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas e privadas;
- c) Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- d) Bens moveis e imóveis, equipamentos e material a serem adquiridos;
- e) Resultado de promoções, festas e eventos promovidas pela entidade.

Parágrafo único – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários e em território nacional.

Art. 38 – Em caso de dissolução da Entidade, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 39 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto ou, por aclamação, no caso de uma única chapa registrada, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, mediante Edital enviado aos associados por via postal ou outro meio de comunicação que possa ser comprovado, e afixado no Quadro de Avisos na sede da entidade.

Art. 40 – A diretoria constituirá em 60 dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Casa de Convivência Dom Luciano.

Art. 41 – As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral em até 30 dias antes das eleições.



nt
ov

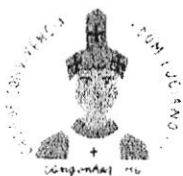
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
65
- SEDAS -

(Das disposições gerais e transitórias)

OAB/MG 115.777



PROTOCOLO N.º 270 - Registro de Matrícula - A
LIVRAÇÃO - Folha 206 - Data 18/11/2017
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA DE BELO HORIZONTE
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E IMPL. DADOS
JURÍDICOS (e Complementar - MG)
SELO DE CONSULTA FEN 3121
Linha de Segurança 66864029252-611
Valor: R\$ 0,00
Emol: R\$ 0,00 - TEF: R\$ 0,00
Valor: R\$ 0,00



11º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE CONVICENCIA DOM LUCIANO

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), à rua Santa Catarina, nº 118, bairro Cinquentenário, na cidade de Congonhas, reuniram-se os associados da Casa de Convivência Dom Luciano, CNPJ nº 17.159.250/0001-71, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para apreciação e deliberação da proposta de alteração de seu Estatuto social e eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato 2021/ 2024, conforme edital afixado na sede da Associação e encaminhado por WhatsApp a todos os associados no dia 20 de setembro 2021. Exatamente às 18:30 horas, em primeira chamada, a Presidente da Associação verificada a existência do quórum estatutário, conforme lista de presença, declarou aberta a Assembleia tendo sido eleita para presidi-la a associada Daisy Cristina Clodomiro Oliveira que designou a associada Kelly Vilhena Matos para secretariá-la. A seguir, a Senhora Presidente determinou a Senhora Secretária que procedesse à leitura da proposta de alteração do Estatuto, que, colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade, conforme Anexo. Em seguida a Presidente da Assembleia passou ao segundo assunto do dia, a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 12/11/2021 à 11/11/2024 e anunciou o registro de uma única chapa assim constituída: **Diretoria: Presidente:** Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva, brasileira, Solteira, nascimento: 24/02/1977 Do lar, residente a rua Juca Cordeiro nº872, Tijucal CEP.: 36416-120 CI: MG- 10.055.685 CPF: 041.937.446-98; **Vice-Presidente:** Aline Aparecida Lima Soares, brasileira, solteira, balconista, CI: MG- 10.991.499 CPF: 053.188.466-02, nascida em 18/05/1980, residente a rua Moacir Frederico nº49, Tijucal CEP.: 36406.102; **Secretaria:** Sônia Maria Silva Brandino, brasileira, casada, Auxiliar de serviços gerais, CI: M 7.126.833 CPF: 005.133.646-41, nascida em 19/09/1968, residente a rua Juca Cordeiro nº 668, Tijucal CEP.: 36416.120; **Tesoureiro:** Maria José doa Nascimento, brasileira, casada, artesã, nascida em 03/08/1955, CPF: 640.603.666-87, CI: MG-8.720.149, residente a rua Moacir Frederico nº48, Tijucal CEP.: 36406.102; **Conselho Fiscal: Titulares: Nadir dos Santos Queiroz**, brasileira, viúva, nascimento: 27/02/1957, aposentada, residente a Rua Luiz Roberto de Melo nº 56, Cinquentenário, CEP: 36416-084 CI: MG-2.347.052 CPF: 499.349.886-15; **Terezinha Francisca de Jesus**, brasileira, solteira, aposentada, CI M4.427.252, CPF 439.998.036-16; nascida em 26/09/1957, residente a rua Jose Flaviano Ferreira nº 153 Cinquentenário CEP: 36416-080; **Geuvania Aparecida Santos Ribeiro**, brasileira, casada, do lar, CIMG-11.228.115 CPF:047.547.916-57, nascida em 08/12/1984, residente á rua Santa Catarina nº 120, Cinquentenário, CEP: 3616086 e **Suplentes: Marina Fonseca Silva**, brasileira, casada, Do Lar, CI: MG- 8.332.286 CPF: 027.965.986-59, nascida em 25/02/1957, residente a rua Juca Cordeiro nº 960, Tijucal CEP.: 36416-120; **Aparecida Maria Policarpo Silva**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CI: MG- 14.172.290 CPF: 658.205.686-72, nascida em 01/06/1966, residente á rua José Longuinho nº85, Cinquentenário, CEP: 36416-040; **Alessandra Cristina Marques Cassiano**, brasileira, casada, Do Lar, CI M 7.594.472, CPF: 057.855.446-10, nascida em 02/08/1971, residente á rua Jose Flaviano Ferreira nº 130 Cinquentenário, CEP: 36416-080. Não havendo qualquer impugnação, deu-se início a eleição por aclamação, tendo sido proclamados eleitos e empossados os candidatos da chapa única registrada e, que conforme disposição estatutária, entrarão em exercício em 12/11/2021 para mandato até 11/11/2024. Nada mais havendo a tratar, eu, Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, vai por mim assinada, juntamente com a Senhora Presidente da Assembleia e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados. Secretária Ad-Hoc. Kelly Vilhena Matos Presidente da

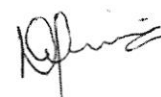
AGO: Daisy Cristina Clodomiro Oliveira Diretoria: Presidente: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva
Vice Presidente: Aline Aparecida Lima Soares Tesoureira: Maria José do Nascimento
Secretária: Sônia Maria Silva Brandino Conselho Fiscal: 1- Terezinha Francisca de Jesus
2- Geuvania Aparecida Santos Ribeiro 3- Marina Fonseca Silva Suplentes:
1- Alessandra Cristina Marques Cassiano 2- Aparecida Maria Policarpo Silva 3- Geuvania Aparecida Santos Ribeiro

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M.1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Casa de Convivência Dom Luciano		CNPJ: 17.159.250/0001-71	
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.416086	TELEFONE: 31 9 8775 2059
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: CEF	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva		CI: MG- 10.055.685	CPF: 041.937.446-98
ENDEREÇO: Rua: Juca Cordeiro 872 Tijucal			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)9 9113-2874	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:



ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	MG	CEP:	TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:MG	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Casa de Convivência Dom Luciano, instituição sem fins lucrativos de assistência social, teve seu início a partir da iniciativa da fundadora, Maria José do Nascimento, Dona Neném preocupada com a exposição de crianças na rua, durante o período de trabalho dos pais.

Dona Neném iniciou a oferta no contra turno escolar de oficinas de artesanato para crianças de 6 a 13 anos com o apoio da capela Santa Terezinha, cedendo o espaço.

A partir do apoio da Prefeitura de Congonhas, com a cessão do espaço, material e equipe, a Instituição passou a atender um número maior de crianças e se constituiu formalmente como instituição sem fins lucrativos iniciando um novo caminho de ampliação e crescimento dos atendimentos.

Hoje, a Casa de Convivência Dom Luciano, representa para a comunidade um espaço acolhedor e seguro, atendendo a uma média de 80 crianças e adolescentes das comunidades dos bairros: Matriz, Praia, Dom Silvério, Tijucal e Cinquentenário, no Município de Congonhas, com a finalidade de estimular o potencial transformador das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município.

A Instituição executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio da vários projetos, ofertando oficinas e atividades como teatro, dança, aulas de informática, passeios ecológicos, apoio escolar, aulas de línguas estrangeiras, educação ambiental, oficinas de artesanato, educação social, lazer, oficinas psicopedagógicas.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Casa de Convivência Dom Luciano

CNPJ: 17.159.250/0001-71

Rua Santa Catarina 118, Cinquentenário, Congonhas/MG - CEP 36.415-000

Tel. (31) 9 8775-2059 E-mail: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.com

Representante Legal: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva

REGULARIDADE LEGAL PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição no CMAS nº 79/2012

Inscrição no CMDCA nº 63/2013

[Assinatura]

Utilidade Pública Municipal: Leinº 3.296/2013
CEBAS nº 235874.0138180/2021 08/12/2021

MISSÃO

Estimular o potencial transformador de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

VISÃO

Ser o agente transformador da formação humana integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

VALORES

- Respeito
- Amor
- Solidariedade

ATIVIDADE: A instituição executa o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inserido na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA conforme Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socio Assistenciais e Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO CATA-VENTO

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

12 meses a partir da data de assinatura do termo

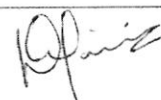
5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 anos a 17 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A Casa de Convivência Dom Luciano está localizada na Comunidade Cinquentenário, na cidade de Congonhas/MG, Rua Santa Catarina 118, em sede alugada (imóvel residencial) com 300m² de terreno, 150m² de área construída, com 02 andares, sendo um térreo e uma cobertura. No imóvel há as seguintes salas e espaços:

- 01 (uma) Sala administrativa (escritório) equipada com 02 computadores;
- 01 (uma) Sala de informática com 05 computadores;
- 01 (uma) Sala de atividades equipada com televisão, DVD, retroprojetor e capacidade para 15 pessoas;



- 01 (uma) Sala de oficinas equipada com quadro negro, carteiras, e armários, com capacidade para 12 pessoas;
- 01 (um) Espaço múltiplo para realização de atividades de planejamento e reuniões diversas;
- 01 (uma) Biblioteca, com acervo literário infantil, gibis, e livros escolares;
- 01 (um) Refeitório, em área livre, com capacidade para 25 pessoas;
- 01 (uma) Cozinha;
- 01 (uma) Dispensa de materiais;
- 01 (Um) banheiro com acessibilidade
- 01 (uma) Sala de artesanato, corte e costura, equipada com 2 (duas) máquinas de costura;
- 01 (um) Almojarifado, equipado com 01 (um) computador;
- 01 (um) banheiro;

Horta, Espaço coberto para realização de oficinas e Cinemateca, com livros, DVDs e retroprojektor.

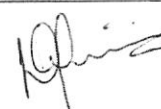
As atividades podem ser executadas em parceria com outras entidades e com o poder público via parcerias com os CRAS e SEDAS para execução das oficinas e aulas de reforço, contando com equipe volante, para atuar em outros endereços indicados pelos equipamentos, contanto que possuam, em contrapartida, espaço adequado para execução das aulas de reforço e computadores para as aulas de informática.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

De acordo com a legislação vigente e com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, o conceito de trabalho infantil é atribuído à execução de atividades de sobrevivência e/ou econômicas, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos – ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos – independentemente da sua condição ocupacional, cujas atividades sejam compatíveis com o seu desenvolvimento e cujos horários e locais permitam a frequência escolar.

De acordo com um novo relatório (ChildLabour: Global estimates 2020, trends and the road forward) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil chegou a 160 milhões em todo o mundo, tendo um aumento de 8,4 milhões de meninas e meninos nos últimos quatro anos, de 2016 a 2020. Além deles, outros 8,9 milhões correm o risco de ingressar nessa situação até 2022 devido aos impactos da Covid-19. Este relatório foi divulgado às vésperas do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, no qual alerta que o progresso para acabar com o trabalho infantil estagnou pela primeira vez em 20 anos, revertendo a tendência de queda anterior que viu o trabalho infantil diminuir em 94 milhões entre 2000 e 2016.

O relatório aponta para um aumento significativo no número de crianças de 5 a 11 anos em situação de trabalho infantil, que agora respondem por pouco mais da metade do número total global. Outro alerta é o número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em trabalhos perigosos (definido como trabalho que pode prejudicar sua saúde, segurança ou moral) chegou a 79 milhões, um aumento de 6,5 milhões de 2016 a 2020.



O relatório ainda adverte que, globalmente, mais 8,9 milhões de crianças e adolescentes correm o risco de ser empurrados para o trabalho infantil até o final de 2022 como resultado da pandemia. Um modelo de simulação mostra que esse número pode aumentar para 46 milhões caso não tenham acesso a uma cobertura crítica de proteção social.

A situação Brasileira não é diferente dos dados mundiais, o UNICEF realizou um levantamento de dados sobre a situação de renda e trabalho com 52.744 famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo, que receberam doações da organização e seus parceiros. Entre os dados levantados de abril a julho de 2020, o UNICEF identificou a intensificação do trabalho infantil, com aumento de 26% entre as famílias entrevistadas em maio, comparadas às entrevistadas em julho.

Com vistas a reverter a tendência de aumento do trabalho infantil em nível global, a OIT e o UNICEF solicitam a proteção social adequada para todos, incluindo benefícios universais para crianças e adolescentes; aumento dos gastos com educação de qualidade e retorno de todas as crianças e todos os adolescentes à escola – incluindo quem estava fora da escola antes da pandemia de Covid-19; promoção de trabalho decente para adultos, para que as famílias não tenham que recorrer às crianças e aos adolescentes para ajudar a gerar renda familiar; o fim das normas prejudiciais de gênero e da discriminação que influenciam o trabalho infantil; investimento em sistemas de proteção infantil, desenvolvimento agrícola, serviços públicos rurais, infra-estrutura e meios de subsistência.

Fazem-se, portanto, importantes os programas que podem tirar as crianças e os adolescentes da força de trabalho e levá-los de volta à escola, e em programas de proteção social que podem ajudar as famílias a evitar essa escolha em primeiro lugar.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

No município de Congonhas foi realizado no ano de 2019 um Diagnóstico a respeito do Trabalho Infantil no qual pode ser extraído da análise de toda a pesquisa, que cerca de 39,3% das crianças e adolescentes entrevistados estão em situação irregular de trabalho, o que representa em números populacionais um número médio de 2.678 crianças e adolescentes, cuja maior parte é da faixa etária de 10 a 13 anos (45,4%), já que o trabalho nesta faixa etária é tido como irregular pela legislação vigente. Aprofundando a análise, em 8,9% poderá haver a regularização, e em 91,1% das situações mapeadas existe indícios de serem caracterizados como trabalho infantil, já que são realizados em circunstâncias proibidas pelas normas e legislação vigente. Nos números por região territorial, constata-se que a região com maior incidência de situações irregulares é a Leste, com 47, 9% de penetração amostral.

A proteção social inclusiva permite que as famílias mantenham suas crianças e seus adolescentes na escola, mesmo em casos de dificuldades econômicas. Choques econômicos adicionais e fechamentos de escolas causados pela Covid-19 significam que as crianças e os adolescentes que já estão em situação de trabalho infantil podem estar trabalhando mais

Kafina

horas ou em piores condições, enquanto muitos mais podem ser forçados às piores formas de trabalho infantil devido à perda de emprego e renda entre famílias vulneráveis.

9- PÚBLICO-ALVO

Até 200 crianças e adolescentes por mês, de 7 anos a 17 anos e 11 meses, não matriculados em escola integral e suas famílias.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

A identificação/inscrição do público alvo será realizada por meio das demandas acolhidas pelas entidades inscritas no CMDCA, e por meio de parcerias com a SEDAS e os CRAS, em que o projeto será implementado (poderá ser executado em mais de um local).

Serão ministradas, no contraturno escolar, aulas de reforço escolar para crianças e adolescentes cadastrados em entidades regularmente inscritas no CMDCA de Congonhas, por meio de duas aulas semanais para cada criança cadastrada no projeto. Será ainda disponibilizado oferta de oficinas, no contraturno escolar, de Informática.

O acompanhamento psicossocial será oferecido para as crianças e adolescentes inscritos no projeto e seus familiares, para acolhimento de demandas por uma equipe composta de 01 assistente social e 01 psicólogo Social. Será oferecido o acompanhamento das famílias por um profissional de serviço social, para inserção em programas do sistema de garantia de direitos, cadastro das famílias para recebimentos de Kits Higiene/Saúde, encaminhamentos das famílias usuárias para os órgãos de garantia de direitos do município (CREAS, SEDAS, Cad. Único, CRAS, Benefícios eventuais, etc.). Em casos específicos, encaminhados pelas demais entidades, quando identificada demanda pela equipe técnica social, será encaminhado para um psicólogo clínico integrante do projeto, que poderá atender até 5 crianças por mês.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1. Promover a crianças e adolescentes desenvolvimento cognitivo por meio de atividades de reforço escolar	Reforço escolar	Facilitar o retorno das aulas presenciais de crianças que estejam com dificuldade de acompanhar o conteúdo escolar
2. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de oficinas de informática com crianças e adolescentes	Oficinas de Informática	Diminuição da incidência do trabalho infantil nas regiões apontadas como de maior risco social no diagnóstico de trabalho infantil do município de Congonhas.

[Assinatura]

3. Acompanhamento psicossocial de famílias em situação de risco Social, redução de risco de evasão escolar devido ao trabalho infantil decorrente da situação de pobreza intensificada pela pandemia de Covid 19	Acolhimento de demandas e encaminhamentos para demais serviços que compoem a rede de atenção do município por parte do Psicólogo e assistente Social.	Aumento do acesso das famílias aos benefícios socioassistenciais, de trabalho e renda.
5 Acompanhamento de demandas emocionais e psicológicas, em razão de agravamento pela pandemia de covid 19, de crianças participantes do projeto.	Acolhimento e acompanhamento clínico inicial.	Acolhimento de demandas específicas que fogem do acompanhamento psicossocial, acompanhamento das crianças e adolescentes e possibilitar redução de sofrimento por parte do usuario do serviço.

12-EQUIPETÉCNICA(especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto /atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenador	2º grau	MEI	25
A contratar	Assist. administrativo	2º grau	MEI	25
A contratar	Assistente social	Superior	NOTA FISCAL AVULSA	20
A contratar	Psicologa	Superior	NOTA FISCAL AVULSA	20
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	MEI	25
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	MEI	25
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	MEI	25
A contratar	Professor de Reforço Escolar	Pedagogia ou magistério	MEI	25
A contratar	Professor de informática	Formação na area	MEI	25
A contratar	Psicologa clinica	Superior	NOTA FISCAL AVULSA	6

[Assinatura]

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1-Reforço escolar: Realizar/Oferecer, cada professor, 5h diárias de apoio pedagógico de auxílio nas atividades escolares e o redescobrir o prazer em estudar.	Número de atividades realizadas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos
4-Informática: Realizar 02 atividades de informática por semana, com 01 hora de duração cada período	Número de oficinas de informática realizadas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos
5- Psicóloga Realizar 02 rodas de conversa por semana, com 02 hora de duração cada período	Numero de atividades desenvolvidas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos
6- Assistente social 1. Realizar 10 atendimentos as famílias e ou das crianças e adolescentes para Rede Socio assistencial conforme necessidades detectadas; 2. Realizar, 02 reuniões anuais, com as famílias.	1. Número de atendimentos e encaminhamentos para a Rede no período. 2. Número de reuniões com as famílias realizados.	1. Relatório de atendimentos. 2. Ata da reunião

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

14. RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO

[Assinatura]

14.1	Pessoal e encargos	08/2022	07/2023	R\$238.500,00
14.3	Serviços de terceiros (PFouPJ)	09/2022	06/2023	R\$ 11.040,00
	TOTAL DO PROJETO			R\$249.540,00

14.1 PESSOAL E ENCARGOS

14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETAP A FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUAN T.	SALÁRIO BRUTO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
	14.1.1	Coordenador	MEI	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
	14.1.2	Assistente administrativo	MEI	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	14.1.4	Professor (Apoio escolar)	MEI	11	R\$2.000,00	R\$ 22.000,00
		Professor (Apoio escolar)	MEI	11	R\$2.000,00	R\$ 22.000,00
		Professor (Apoio escolar)	MEI	11	R\$2.000,00	R\$ 22.000,00
		Professor (Apoio escolar)	MEI	11	R\$2.000,00	R\$ 22.000,00
	14.1.7	Instrutor de informática	MEI	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
	14.1.8	Assistente social	NF	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	14.1.9	Psicóloga Social	NF	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
		Psicólogo Clínico	NF	11	R\$2.500,00	R\$27.500,00
		SUBTOTAL				R\$238.500,00

14.2 MATERIAL DE CONSUMO

14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Assinatura]

		SUBTOTAL			

14.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

MET A	ETA PA FAS E	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
	14.3.1	Internet	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1440,00
		Contabilidade	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
						R\$ 11.040,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
R\$249.540,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN 2023	FEV 2023	MAR 2023	ABR 2023	MAI 2023	JUN 2023
	R\$249.540,00					
	JUL 2023	AGO 2023	SET 2023	OUT 2023	NOV 2023	DEZ 2023

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, Agosto de 2022

Proponente: _____



P/ Daisy Cristina C. Oliveira

Presidente da entidade

18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/____

Técnico

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

19.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

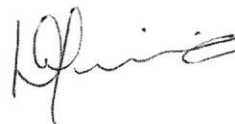
21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO



Congonhas, ____/____/____

Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

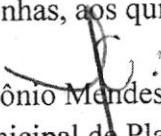
A despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Casa de Convivência Dom Luciano, conforme processo administrativo nº. PMC/0010561/2022, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 249.540,00 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da despesa fixada e 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de dezembro de 2022.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Casa de Convivência Dom Luciano, conforme processo administrativo nº. PMC/0010561/2022, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de dezembro de 2022.


LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOLZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 004/2023

Matéria lida em Plenário – 1ª Reunião Extraordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de janeiro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ ____/2023

Exmo.Sr.

IGOR JONAS SOUZA COSTA**Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

PL 005/23 - Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual Da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais Do Poder Legislativo Municipal, Nos Termos Do Artigo 37, Inciso X Da Constituição Federal;

PL 006/23 - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências;

PL 073/22 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério"

PL 082/22 - Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

PL 001/23 - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona

PL 002/23 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

PL 003/23 - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

PL 004/23 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano

PL 008/23 - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

PL 009/23 - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidadeEM 11 DE Janeiro DE 2023

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Saúde e Assistência Social**

Projeto de Lei nº 004/2023 – Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano.

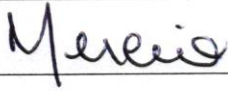
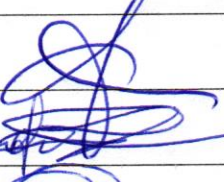
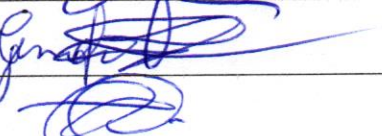
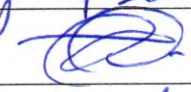
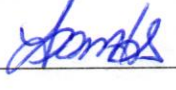
RELATÓRIO

Versa o projeto autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 004/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 1ª R.E.
– 11/01/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de janeiro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de Janeiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

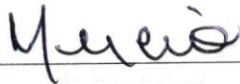
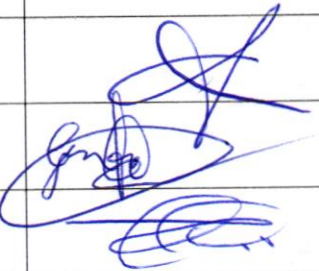
Projeto de Lei nº 004/2023 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 006/2023/Secretaria

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

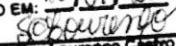
PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
073/2022	Executivo	003/2023
082/2022	Executivo	004/2023
001/2023	Executivo	005/2023
002/2023	Executivo	006/2023
003/2023	Executivo	007/2023
004/2023	Executivo	008/2023
008/2023	Executivo	009/2023
009/2023	Executivo	010/2023

Atenciosamente.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

RECEBIDO EM: 12, 01, 2023

Simone Cristina Lourenço Castro
Matricula 2287 - SEGOV



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano, inscrita no CNPJ n.º 17.159.250/0001-71, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Casa de Convivência Dom Luciano	Projeto Cata-vento – visa a promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral.	Até R\$ 249.540,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

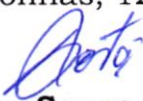
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de janeiro de 2023.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.153, DE 12 DE JANEIRO 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria
com a Casa de Convivência Dom Luciano.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano, inscrita no CNPJ n.º 17.159.250/0001-71, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Casa de Convivência Dom Luciano	Projeto Cata-vento – visa a promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral.	Até R\$ 249.540,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

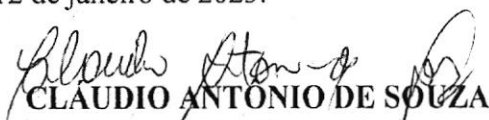
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3106

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.152, DE 12 DE JANEIRO 2023

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados nesta Lei, o valor de imóveis para fins de ITBI.

Art. 2º A comissão será composta por 05 (cinco) servidores efetivos, todos com formação e/ou qualificação técnica compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, constituindo-se de:

I – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, que presidirá a Comissão;

II – 01 (um) Técnico em Edificações;

III – 01 (um) servidor da Área de Tributação;

IV – 01 (um) servidor da Área de Fiscalização de Obras e Posturas; e

V – 01 (um) servidor que ficará responsável por confeccionar os Laudos Técnicos e registrar formalmente as reuniões.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de ITBI receberão, mensalmente, a título de vantagem pecuniária, a importância correspondente ao menor piso salarial do município.

Art. 4º Ato normativo regulamentador disciplinará os formulários de requerimentos e demais expedientes inerentes à aferição do valor de bem imóvel para fins de ITBI e aplicação desta lei.

Parágrafo único. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao contribuinte, que poderá discordar de laudo da Comissão de Avaliação, mediante apresentação de impugnação, recurso e documentos que entender pertinentes, nos prazos e formas previstas em ato regulamentador próprio.

Art. 6º No procedimento de avaliação de bens imóveis para fins de ITBI serão considerados os seguintes critérios e fontes de referência:

I – o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, cartório de registro de imóveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias; e

IV – a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local, se for o caso.

Art. 7º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

I – Avaliar, através de processo administrativo, os imóveis, objeto da transmissão, exclusivamente para fins tributários; e

II – Elaborar Laudo de avaliação detalhado e conclusivo do imóvel com dados suficientes e inequívocos acerca do valor real do bem.

Parágrafo único. No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como os requisitos do art. 2º desta lei, quando das nomeações e respectivas substituições.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.153, DE 12 DE JANEIRO 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano, inscrita no CNPJ n.º 17.159.250/0001-71, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Casa de Convivência Dom Luciano	Projeto Cata-vento – visa a promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral.	Até R\$ 249.540,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3106

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.154, DE 12 DE JANEIRO 2023

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo	
Unidade: 02 – Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais	
0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	570.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo	
Unidade: 02 – Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais	
2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	570.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.155, DE 12 DE JANEIRO 2023

AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS– BLOCOS CARNAVALESCO E ESCOLA DE SAMBA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 004/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de janeiro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas